*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”, dos servidores abaixo mencionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Área de atuação/Formação** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 02 | Monitor |  Nível Médio | 40h (quarenta) horas semanais | R$ 1.860,12 |
| 02 | Monitor | Nível Médio | 30h (trinta) horas semanais | R$ 1.395,09(complementado até o salário mínimo Nacional) |

[**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipa](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)l [nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPI](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)O DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**§ 2º** As atribuições inerentes ao cargo previsto no caput deste artigo estão previstas no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010 e Lei 1.614/2016.

**§3º** O contratado terá direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da [Lei Municipal nº 2.251/2023](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20060857).

**§4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º** Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

**Art. 2º** Não se aplica a presente Lei o disposto no [artigo 196, da Lei nº 1.122/201](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122&a196)0.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.**

**Paulo Cesar Klein**

**Presidente do Legislativo Município**